PROJETO DE LEI Nº __/2025

"Altera a Lei nº 5.953/2020, Dispõe sobre a proibição da VENDA, queima, soltura, manuseio, transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos acima de 70 decibéis, tecnicamente classificados como fogos de tiro, no município de Muriaé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º *"caput"* e em seu § 2º da Lei nº 5.953/2020, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São proibidos no Município de Muriaé, a VENDA, queima, soltura, manuseio, o fornecimento, a manutenção em depósito e o uso de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

…

§ 2º Esta Lei não se aplica aos fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos cujo efeito principal esperado, seja o visual, e que produzam níveis máximos de pressão sonora de até 70 dB (setenta decibéis)."

Art. 2º O Artigo 2º "caput", e seu § único, da Lei nº 5.953/2020, passará a ter a seguinte redação:

"**Art 2º** O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber **.**

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 07 de abril de 2025.

KERLIM PROTETOR

Vereador SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem buscar o alinhamento da normativa municipal as normas estaduais e federais, já sancionadas e em trâmite no Congresso Nacional.

Atualmente temos a PL nº 05 de 2022, que tramita em segundo turno junto a Câmara dos Deputados em Brasília, determinando a proibição da venda de qualquer tipo de fogos de artifícios ou pirotécnicos que produzam o estampido de "estouro" acima de 70 (setenta) decibéis.

Sabido é, que é tecnicamente impossível a existência de materiais desse tipo que não produzam ruídos no momento de seu estouro, e considerando a prioridade do bem-estar das pessoas no quadro de T.E.A (Transtorno de Espectro Autista), nota-se que evidente é o incômodo que sentem ao serem expostos a ruídos tão altos, que podem ocasionar diverass crises aos mesmos.

Considerando ainda a dificuldade em executar a fiscalização e a individualização dos autores que soltam os fogos, para que possam ser devidamente multados e responsabilizados, vislumbra-se que a melhor viabilidade para aplicabilidade destas determinações é a adequação da normativa já existente e vigente em nosso município de nº5.953/2020.

Contudo, a presente proposta vem o escopo de proibir a comercialização de fogos que produzam ruídos acima de 70(setenta) decibéis, nos comércios de nossa cidade, coibindo que cidadãos comuns efetivem a compra e utilizem fogos fora da determinação legal.

Com a atualização e a efetiva fiscalização nos comércios municipais, conseguiremos regulamentar o uso e a disseminação destes materiais, resguardando todas as pessoas com quadro de TEA (Transtorno de Espectro Autista), além de assegurar também o bem-estar dos animais que são também vitimados pelo uso desenfreados de fogos sem a devida fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 07 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
KERLIM ZAPOTEK LIMA MACHADO DE ARAUJO
Data: 07/04/2025 13:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KERLIM PROTETOR

Vereador –Solidariedade